



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2021.

Comunicação: 201/2021

Republicação

Onde se lê na comunicação 199/2021 publicada no dia 30.09.2021:

1) Processo 008/2021: Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 7ª CDR (Mesquita FC, Cleber Louzada, Ângelo Benachio, Antonio Carlos Dias de Souza) que absolveu o Mesquita FC pela conduta do art. 258 CBJD, que absolveu Cleber Louzada e Angelo Benachio, 2º e 3º denunciado da prática do art. 234 CBJD, e a apreciação do pedido de condenação de todos os denunciados na infração contida no art. 234 § 1º e a aplicação do art. 184 CBJD)

Relator: Dr. Eduardo Abreu Biondi redistribuído para o Dr. Rafael Fernandes Lira

Defesa: Dr. Jonisvaine Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso da procuradoria e no mérito, negou-lhe provimento para manter a não aplicação da penalidade do art. 234 §1º CBJD aos recorridos Cleber Louzada, Ângelo Benachio, Antônio Carlos Dias de Souza.

Por maioria de votos, se conheceu do recurso e no mérito deu-lhe provimento para aplicar ao Mesquita FC a multa de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) quanto à imputação do art. 258 CBJD e afastada a aplicação do art. 234§1º.CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Leia-se

1) Processo 008/2021: Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 7ª CDR (Mesquita FC, Cleber Louzada, Ângelo Benachio, Antonio Carlos Dias de Souza) que absolveu o Mesquita FC pela conduta do art. 258 CBJD, que absolveu Cleber Louzada e Angelo Benachio, 2º e 3º denunciado da prática do art. 234 CBJD, e a apreciação do pedido de condenação de todos os denunciados na infração contida no art. 234 § 1º e a aplicação do art. 184 CBJD)

Relator: Dr. Eduardo Abreu Biondi redistribuído para o Dr. Rafael Fernandes Lira

Defesa: Dr. Jonisvaine Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso da procuradoria e no mérito, negou-lhe provimento para manter a não aplicação da penalidade do art. 234 § 1º **CBJD** aos recorridos Cleber Louzada, Ângelo Benachio, Antônio Carlos Dias de Souza.

Por maioria de votos, se conheceu do recurso e no mérito deu-lhe provimento para aplicar ao Mesquita FC a multa de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) quanto à imputação do art. 258 CBJD e afastada a aplicação do art. 234 § 1º CBJD. **Voto vencido da Dra. Renata Mansur que conhecia do recurso e negava-lhe provimento com relação a multa aplicada ao clube Mesquita FC.**

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
